

RESOLUÇÃO Nº : 5444/2005
PROTOCOLO Nº : 309765/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 274 a 277, por unanimidade,

R E S O L V E :

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, manter a decisão materializada na Resolução nº 5555/02-TC, da sessão Plenária de 25 de junho de 2002, que recomendou a **desaprovação** das Contas do Poder Executivo municipal, **exercício financeiro de 1999**, de responsabilidade de LEONARDO GRITTI, permanecendo as seguintes irregularidades: a ausência de apresentação dos comprovantes dos rendimentos de aplicação financeiras auferidas e a transferência do acervo financeiro do FUNDEF ao Tesouro Municipal, e manter a decisão materializada no Acórdão nº 2333/02-TC, sessão Plenária 25 de junho de 2002, que julgou **desaprovadas** as Contas do Fundo de Previdência municipal, **exercício financeiro de 1999**, de responsabilidade de LEONARDO GRITTI.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBORN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente